



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5133 DE 19 DE abril

DE 1990

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os vencimentos dos Magistrados são fixados com diferença não superior a de 10% (dez por cento), de um para outro dos cargos da carreira, não podendo, a título nenhum, exceder o dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo que o vencimento básico dos Desembargadores é fixado em Cr\$ 40.000,00- (quarenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O vencimento básico da Magistratura deste Estado é o constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O índice estabelecido para o cálculo da Gratificação de Representação, assegurada aos integrantes da Magistratura e incidente sobre o vencimento-base dos cargos componentes da carreira, na forma do que prescreve o Art. 1º da Lei nº 4 929, de 28.10.87, com alteração introduzida pela Lei nº 5 113, de 05.01.90, passa a ser de cinco (5) inteiros.

Art. 3º - A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre o vencimento básico mais a representação.

Art. 4º - A partir de 1º de maio de 1 990, o valor do vencimento básico do cargo de Desembargador será reajustado no mesmo índice e época em que se der a majoração da parte fixa da Remuneração dos Membros do Poder Legislativo Estadual.

Art. 5º - Aplicam-se aos Magistrados aposentados as disposições desta lei.

Art. 6º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros fluirão a partir de 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 19 de abril de 1990, 102ª da República.


MOACIR LOPES DE ANDRADE


Rutineide Pereira Melo

/Rca



A N E X O Ú N I C O

	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
DESEMBARCADORES	40.000,00	5 INTEIROS
JUIZ DE DIREITO DE 3ª <u>EN</u> TRÂNCIA	36.000,00	5 INTEIROS
JUIZ DE DIREITO DE 2ª <u>EN</u> TRÂNCIA	32.400,00	5 INTEIROS
JUIZ DE DIREITO DE 1ª <u>EN</u> TRÂNCIA	29.160,00	5 INTEIROS